

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21 / 11 / 01	
D.O.U. 5 / 12 / 01	Seção 1E P. 13
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

7019711

INTERESSADO: Associação Oswaldo Cruz de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Oswaldo Cruz, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.008175/96-86		
PARECER Nº: CNE/CES 1.176/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/08/2001

I – RELATÓRIO

Nos termos da Portaria 181/96, a instituição interessada solicitou ao MEC autorização para funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Oswaldo Cruz, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

O pleito foi negado inicialmente pela Comissão de Especialistas, com conceito final D e enviado ao CNE.

O então Conselheiro José Arthur Giannotti, sorteado relator dos processos referentes ao curso de Educação Física não concordou com o Parecer Técnico da CEE de Educação Física e os devolveu à SESu para que fossem reanalisados.

Após o reencaminhamento daqueles processos ao CNE, o caso em tela veio acompanhado do Parecer Técnico SESu/DEPES 882/98, ratificando o Parecer anterior, negando o prosseguimento da análise do processo por não atender as exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos pela Comissão de Especialistas.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo não acolhimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, solicitado pela Associação Oswaldo Cruz de Educação e Cultura, para ser ministrado pelas Faculdades Integradas Oswaldo Cruz, ambas com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.


Brasília(DF), 7 de agosto de 2001.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Okida 30/4/98

1.176 negado

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

PROCESSO Nº: 23000.008375/96-86

PARECER TÉCNICO Nº: 882/98 SESU/DEPES

150
#

OK
mantida

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

Brasília, 07 de maio de 1998

Prof. Dr. Elenor Kunz

Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

CONSULTORES

Prof. Dr. Ademir De Marco

Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

Prof. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

Prof. Dr. Luciano Sales Prado

Prof. Ms. Osmar Riehl

Prof. Dr. Vicente Molina Neto

Prof. William Passos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

138
SA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO
DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 23000.008175/96-86

Mantenedora: Associação Oswaldo Cruz de Educação e Cultura
Endereço: Av. Portugal, 1.675, Bairro Santa Cruz, CEP: 14020-380,
Ribeirão Preto
Mantida: Faculdades Integradas Oswaldo Cruz
Município: Ribeirão Preto - SP
Assunto: Criação do curso de Educação Física
Nº de vagas: 80 (oitenta)

Parecer nº: 1.805/97 - DE PES/SESU
ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 03/87 DO CFE (PRÉ-REQUISITO)

Solicita: Bacharelado e/ou Licenciatura Não Explicitado

Item Avaliado	Sim	Não	Não se Aplica
-Carga horária total (mínima de 2.880 hs.)	X		
-Proporcionalidade das áreas de conhecimento		X	
-Diferenciação no oferecimento bacharelado - licenciatura			X
-Identificação das áreas de formação geral e aprofundamento de conhecimento		X	
-Previsão de estágio supervisionado	X		
-Previsão de monografia para bacharelado			X
-Previsão de disciplinas pedagógicas obrigatórias para licenciatura quando for o caso.	X		

PROCESSO RECOMENDADO EM SUA PRIMEIRA FASE:

139
 \$

ITEM I - ESTRUTURA CURRICULAR

Item Avaliado	Satisfatório	Insatisfatório	Inexistente
1.1 Explicitação dos eixos norteadores do curso			X
1.2 Compatibilidade entre objetivos do curso e as ementas das disciplinas que compõem a grade curricular			X
1.3 Caracterização das áreas de aprofundamento			X
1.4 Coerência entre eixos norteadores e as disciplinas			X
1.5 Oferecimento de disciplinas e/ou áreas optativas com vinculação aos eixos norteadores			X
1.6 Distribuição equilibrada da carga horária das disciplinas ao longo do processo de integralização curricular	X		
1.7 Distribuição das disciplinas na estrutura curricular com base em pré-requisitos epistemológicos e pedagógicos, considerando a relação entre a formação básica e o aprofundamento de conhecimento			X
1.8 A bibliografia das disciplinas é atualizada e coerente com as ementas.			X
1.9 A proposta curricular contempla a vinculação e o interrelacionamento dos conhecimentos teóricos e práticos.			X
1.10 Relação entre a proposta curricular, número de vagas, de turnos de funcionamento do curso, disponibilidade de recursos humanos, físicos e materiais	X		

Padrões de Avaliação:

- A = Satisfatório em todos os itens;
- B = Satisfatório de 07 a 09 itens;
- C = Satisfatório de 04 a 06 itens;
- D = Insatisfatório e/ou inexistente em mais de 04 itens.

Conceito:

A
B
C
D

ITEM II - CORPO DOCENTE

2.1 - Nível de Formação/Titulação Docente

Titulação	Quantidade	% do Total
Graduação		
Especialista	04	44,4
Mestre	03	33,3
Doutor	02	22,2
Total	09	100

$$\text{IQCD} = \frac{\% \text{ Doutores} \times 4 + \% \text{ Mestres} \times 3 + \% \text{ Especialistas} \times 2 + \% \text{ Graduados} \times 1}{100} = 2,7$$

Padrões de Avaliação:

Conceito	IQCD
A	$\geq 3,05$
B	$> 2,25 \text{ e } \leq 3,04$
C	$\geq 1,40 \text{ e } \leq 2,24$
D	Inferior a 1.40 ou dados insuficientes

Conceito:

A B C D

2.2 - Número de Disciplinas Ministradas por Professor

Padrões de Avaliação:

- A = Máximo de 02 disciplinas
- B = Máximo de 03 disciplinas
- C = Máximo de 04 disciplinas
- D = Acima de 04 disciplinas ou dados insuficientes

Conceito:

A B C D

141
D

2.3 - Política de Capacitação e Qualificação Docente

Analisar a proposta institucional de qualificação do corpo docente, especialmente em nível de pós-graduação, bem como a existência de um planejamento de aperfeiçoamento/atualização.

Item Avaliado	Satisfatório	Insatisfatório	Inexistente
- Plano de Capacitação (formação em pós-graduação: lato e stricto-sensu)	X		
- Plano de Qualificação (previsão de participação em congressos, eventos científicos, cursos de atualização etc.)	X		

Padrões de Avaliação:

A = Satisfatório nos dois itens

B = Satisfatório no primeiro item e insatisfatório no segundo item

C = Satisfatório no segundo item e insatisfatório no primeiro item

D = Insatisfatório ou inexistente nos dois itens

Conceito:

A
B
C
D

X

2.4 - Plano de remuneração do corpo docente de acordo com o regime de trabalho.

Forma de remuneração	Horas Semanais	Quantidade
Por tempo Integral	40 hs	
Por tempo Parcial	Acima de 20 hs	
Por hora/aula	De 10 a 20 hs	
Não Informado		X

Padrões de Avaliação:

A = Porcentagem mínima de 40% de docentes remunerados por tempo integral.

B = Porcentagem mínima de 25% de docentes remunerados por tempo integral.

C = Porcentagem mínima de 15% de docentes remunerados por tempo integral.

D = Menos de 15% de docentes integral ou não informado.

Conceito:

A
B
C
D

X

ITEM III - ESTRUTURA DE APOIO

3.1 - Biblioteca:

Apresentar projeto de aquisição de livros, periódicos, dissertações e teses indicados para as disciplinas do curso, relacionando sua quantidade às necessidades didáticas e ao mínimo de alunos.

Item Avaliado	Satisfatório	Insatisfatório	Inexistente
a) Previsão de títulos que atendem às referências bibliográficas das disciplinas			X
b) Previsão de aquisição de periódicos, dissertações, teses, anais e coletâneas de eventos científicos na área			X
c) Existência ou previsão de acervo de recursos audiovisuais	X		
d) Existência ou previsão de espaço físico para o acervo	X		
e) Existência ou previsão de espaço físico para salas de leitura, trabalho individual e em grupo	X		
f) Existência de catalogação de acervo nas normas de serviços bibliográficos	X		
g) Existência ou previsão de informatização do acervo e acesso à base de dados e rede INTERNET.	X		
h) Existência ou previsão de indicação de formas de acesso e horários de atendimento			X
i) Existência ou previsão de uma política de atualização e expansão do acervo			X

Padrões de Avaliação:

A = Todos os itens satisfatórios.

B = De 06 a 08 itens satisfatórios, incluindo necessariamente os itens a, b e d.

C = de 04 a 05 itens satisfatórios, incluindo necessariamente os itens a, b e d.

D = Menos de 04 itens satisfatórios.

Conceito:

A	B	C	D
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="X"/>

3.2 - Instalações

Apresentar plano detalhado, dos laboratórios e das salas de aula, de acordo com o projeto político-pedagógico-científico do curso.

Item Avaliado	Satisfatório	Insatisfatório	Inexistente
a) Instalações para as aulas adequadas ao número de alunos por turma e atividade proposta		X	
b) Instalações sanitárias e vestiários adequados ao atendimento de docentes, discentes e funcionários	X		
c) Existência ou previsão de salas e/ou gabinetes destinados ao corpo docente	X		
d) Existência ou previsão de aquisição de equipamentos	X		

Padrões de Avaliação:

A = Todos os itens satisfatórios

B = 03 itens satisfatórios, incluindo necessariamente o item a

C = 02 itens satisfatórios, incluindo necessariamente o item a

D = Apenas um ou nenhum item satisfatório.

Conceito:

A

B

C

D

ITEM VI - NECESSIDADE SOCIAL

Avaliar o projeto do curso quanto ao atendimento à Portaria MEC 181 de 23/02/96, enfatizando (i). Mercado de Trabalho (necessidades atuais e futuras e papel do curso em contexto regional) e (II.). Perfil do Profissional (aptidões técnicas e problemas que o egresso estará capacitado a resolver).

Padrões de Avaliação:

A = A necessidade social está plenamente demonstrada, com indicadores sócios-econômicos regionais

B = A necessidade social está demonstrada, porém com poucos indicadores regionais

C = A necessidade social está parcialmente demonstrada, sem indicadores regionais

D = A necessidade social está insuficientemente demonstrada

Conceito:

A
B
C
D

X

V - RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Item Avaliado	Conceitos (de A a D)	Peso	Valor Ponderado
- Estrutura Curricular	D	35	00
- Nível de Formação/Titulação Docente	B	10	30
- Número de Disciplinas por Professor	D	05	00
- Política de Qualificação Docente	A	10	50
- Plano de remuneração do corpo docente de acordo com o regime de trabalho.	D	05	00
- Biblioteca	D	20	00
- Instalações	D	10	00
- Necessidade Social	D	05	00

Média Final Ponderada = 0,80

Valor da Pontuação: A = 5 pontos B = 3 pontos C = 2 pontos D = 0 ponto

Cálculo da Média Ponderada

Soma Ponderada Final / Somatório dos Pesos = Média Ponderada Final

Padrões para Avaliação Global

- A = Média ponderada final de 4.0 a 5.0
- B = Média ponderada final de 3.0 a 3.99
- C = Média ponderada final de 2.0 a 2.99
- D = Média ponderada final inferior a 1.99

CONCEITO FINAL

D

GRAUS DE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA ABERTURA DE NOVOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

1 - CONCEITO FINAL "A"

Região Sul (Paraná - Santa Catarina - Rio Grande do Sul)
Região Sudeste (São Paulo - Rio de Janeiro)
Distrito Federal

2 - CONCEITO FINAL " B "

Região Sudeste (Minas Gerais - Espírito Santo)

3 - CONCEITO FINAL " C "

Região Centro-Oeste (exceto o Distrito Federal)
Região Norte
Região Nordeste

OBSERVAÇÃO - Nenhum curso que obtiver CONCEITO FINAL " D "será recomendado.

146
54

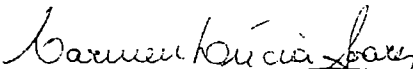
ITEM VI - PARECER DA FINAL COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, após análise deste Processo, considerou que o mesmo não atende as exigências legais previstas pela Resolução 03/87 do CFE e pela Portaria 181/96 do MEC, bem como aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão, conforme súmula anexa.

Portanto, emite Parecer DESFAVORÁVEL à autorização solicitada.

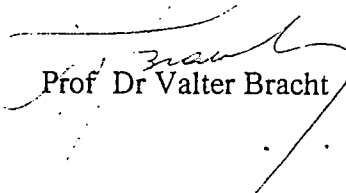
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

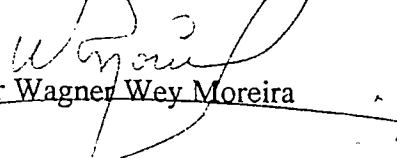
Portaria SESu/MEC nº 71/96


Profª Drª Carmen Lúcia Soares


Prof Dr Elenor Kunz


Profª Drª Eustáquia Salvadorá de Sousa


Prof Dr Valter Bracht


Prof Dr Wagner Wey Moreira

Consultores:

Prof Ms Amauri Aparecido Bassoli de Oliveira

Prof Ms Giovane de Lorenzi Pires

Prof Dr Iran Junqueira de Castro

Prof Ms Nivaldo Antônio Noqueira David

Prof Ms Tarcísio Mauro Vago

Profª Ms Tereza Luiza de França